



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 181/2011

Brasília - DF, quarta-feira, 28 de setembro de 2011

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	2
Secretaria Processual	2
Diretoria Geral	6
Coordenadoria de Material, Compras e Contratos	6
Seção de Gestão de Contratos	6

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

Proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração do Poder Judiciário.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o art. 103-B, § 4o, da Constituição Federal, atribui competência ao CNJ para o controle da atuação administrativa do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Lei no 6.454, de 24 de outubro de 1977, veda a atribuição de nome de pessoa viva a bem público;

CONSIDERANDO que o § 1o do art. 37 da Constituição Federal estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade e da legalidade devem orientar todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO que o intuito daquele comando constitucional é de evitar a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO o que foi decidido por este Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo no 344, bem como no Pedido de Providências no 0006464-21.2010.2.00.0000, no sentido de se proibir a atribuição de nomes de pessoas vivas aos bens públicos sob a administração de órgãos do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1o É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público sob a administração de órgãos do Poder Judiciário.

Art. 2o Fica revogada a Resolução CNJ nº 52, de 8 de abril de 2008, permanecendo, no entanto, válidas as atribuições de nomes firmadas até 29 de março de 2011, desde que observado o disposto no art. 1º da Resolução mencionada.

Art. 3o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Cezar Peluso**

Presidente

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003311-43.2011.2.00.0000

Requerente: Ana Paula Rocha Espírito Santo

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais-MG

Advogado(s): DF013801 - Juliana Zappalá Porcaro Bisol (REQUERENTE)

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CUMULAÇÃO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. INGRESSO EM AMBAS MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DO 1º TABELIONATO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAL FALTA. AFASTAMENTO DA TABELIÃ DOS DOIS TABELIONATOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA.

1. A existência de recurso interposto perante a Corregedoria Nacional de Justiça contra ato que declarou a vacância do 1º Tabelionato de Notas de Buritit, em Minas Gerais, impede a apreciação de idêntico pedido por este Plenário, ainda que fundado em causa diversa.

2. O CNJ não deve interferir na condução de procedimentos de investigação preliminar ou administrativos disciplinares instaurados nos tribunais, **salvo na hipótese de flagrante ilegalidade ou diante de provas inequívocas da ausência de justa causa**, sob pena de suprimir a competência disciplinar do Tribunal.